

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2155 - Manter as Atividades Administrativas da SESAU; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTE SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade instituir o programa de prevenção e controle do diabetes nas instituições de ensino municipal, com o objetivo de promover a saúde preventiva, o diagnóstico precoce e o devido encaminhamento das crianças e adolescentes com diabetes mellitus ou com propensão ao seu desenvolvimento.

A proposta é de extrema relevância social, visto o crescimento alarmante dos casos de diabetes em idade precoce, especialmente o tipo 1, que pode se manifestar já na infância e exige cuidados contínuos. O diagnóstico tardio da





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

doença pode trazer consequências graves e irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Assim, o projeto propõe medidas simples e eficazes que podem salvar vidas e melhorar significativamente a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Além disso, a medida contribui com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do direito à saúde (art. 196), ao garantir que o ambiente escolar, por onde todas as crianças obrigatoriamente passam, seja também espaço de promoção da saúde e bem-estar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação Legislativa, que representa um importante avanço na saúde pública e na proteção das nossas crianças e adolescentes.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21, de janeiro, de 2026

Escrivão Parma
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas instituições de ensino municipal, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas instituições de ensino municipal tem como público-alvo as crianças matriculadas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Campo Mourão;

II - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças matriculadas em Creches e Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

IV - Celebrar parcerias público-privadas com entidades do setor privado, instituições de saúde, organizações não governamentais e outros entes interessados, visando à ampliação e melhoria do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes.

Art. 3º Os pais ou responsáveis ficam obrigados a comunicarem às escolas, no ato da matrícula ou assim quando houver diagnóstico, se a criança ou adolescente é portadora da doença ou apresente sintomatologia típica da diabetes mellitus tipo 1 como:

I - Sede excessiva;

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

- II** - Urina com muita frequência em grande quantidade;
- III** - apetite voraz;
- IV** - Emagrecimento; ou
- V** - Cansaço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 21, de janeiro, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p0457e96d908c7>

